



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de André da Rocha/RS

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade técnica e administrativa para a contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, visando à prestação de serviços especializados junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS. A contratação destina-se ao atendimento de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento e outras demandas educacionais específicas que impactem o processo de ensino-aprendizagem, com o objetivo de promover acompanhamento psicopedagógico individualizado ou em pequenos grupos, contribuir para a inclusão escolar, orientar professores e famílias quando necessário e fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva no âmbito municipal, assegurando suporte técnico especializado e melhoria dos indicadores educacionais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional habilitado na área de Psicopedagogia, para prestação de serviços técnicos especializados junto à rede municipal de ensino, especificamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS.

A contratação dar-se-á mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma a ser definida no edital (presencial ou eletrônico), nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

O serviço compreende a atuação profissional voltada ao acompanhamento psicopedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem, apoio técnico-pedagógico à equipe docente, orientação às famílias quando necessário, elaboração de relatórios técnicos, desenvolvimento de estratégias de intervenção educacional e demais atividades correlatas compatíveis com a formação e atribuições do profissional contratado.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, em carga horária a ser definida no instrumento convocatório, observando-se as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação possui natureza de prestação de serviço técnico especializado de caráter continuado, não gerando vínculo empregatício entre o profissional contratado e o Município, sendo regida pelas normas de direito administrativo e pelas cláusulas contratuais a serem estabelecidas.

A futura contratação encontra respaldo no interesse público, visando assegurar suporte técnico especializado ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais e para a efetivação do direito fundamental à educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS de assegurar atendimento técnico especializado aos alunos da rede municipal de ensino, especificamente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, que demandam acompanhamento psicopedagógico em razão de dificuldades de aprendizagem, defasagens pedagógicas, transtornos do desenvolvimento e outras situações que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem.

A educação constitui direito social fundamental assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, bem como dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Carta Magna. Compete ao Município, enquanto ente federativo, organizar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

manter os serviços públicos de interesse local, inclusive a oferta da educação básica, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Nesse contexto, cabe à Administração Pública adotar medidas concretas e eficazes que garantam não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e o sucesso escolar dos educandos.

A atuação do profissional de Psicopedagogia mostra-se essencial para a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, elaboração de estratégias de intervenção individualizadas, orientação aos docentes quanto a metodologias inclusivas e apoio às famílias no acompanhamento do desenvolvimento educacional dos alunos. Trata-se de medida que contribui para a redução da evasão escolar, melhoria do rendimento acadêmico e fortalecimento das práticas pedagógicas.

A contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão revela-se juridicamente adequada, uma vez que se trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Registra-se que, embora não haja previsão específica no Plano de Contratações Anual, a demanda decorre de necessidade superveniente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, encontrando respaldo nas leis municipais vigentes e no planejamento administrativo da pasta, não se tratando de criação de despesa desarrazoada ou desprovida de interesse público.

A medida atende, ainda, ao princípio da eficiência administrativa, ao buscar solução técnica adequada para aprimorar a qualidade do serviço público educacional ofertado pelo Município. A ausência desse suporte especializado poderá comprometer o desenvolvimento pedagógico dos alunos e sobrecarregar a equipe docente, impactando negativamente os resultados educacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a necessidade da contratação pretendida, demonstrando-se sua pertinência, adequação e compatibilidade com o interesse público primário, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia para prestação de serviços técnicos especializados de forma presencial, junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS, com vistas a atender às demandas educacionais relacionadas às dificuldades de aprendizagem identificadas no ambiente escolar.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando a necessidade de intervenção técnica contínua, sistemática e articulada com a equipe pedagógica da instituição de ensino. O profissional contratado deverá atuar diretamente com os alunos que apresentem dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, realizando avaliação psicopedagógica, identificação de fatores que interferem no desempenho escolar, elaboração de plano de intervenção individualizado e acompanhamento da evolução dos casos atendidos.

Além da atuação direta com os estudantes, a solução contempla o suporte técnico aos docentes e à equipe diretiva, por meio de orientações pedagógicas, construção conjunta de estratégias metodológicas inclusivas e participação em reuniões pedagógicas quando necessário. A atuação também poderá envolver orientação às famílias, visando fortalecer o vínculo entre escola e comunidade e potencializar os resultados das intervenções propostas.

A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da escola, em carga horária a ser definida no instrumento convocatório e no contrato administrativo, observando-se a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação. A execução será contínua durante a vigência contratual, assegurando regularidade e estabilidade no atendimento prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência e no futuro edital, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução adotada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que a inexistência de profissional efetivo com formação específica em Psicopedagogia no quadro funcional do Município inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração. A terceirização mediante contrato administrativo permite atendimento especializado imediato, com definição clara de obrigações, metas e responsabilidades.

Por fim, a solução proposta está alinhada ao interesse público, à melhoria da qualidade da educação municipal e ao fortalecimento das políticas educacionais inclusivas, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional para prestação de serviços de Psicopedagogia deverá observar requisitos técnicos e jurídicos indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

O profissional a ser contratado deverá possuir:

- a) Graduação em Pedagogia ou Psicologia, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Especialização em Psicopedagogia, ou Neuropsicopedagogia, em nível de pós-graduação lato sensu;
- c) Registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela formação de origem;
- d) Experiência comprovada na área educacional e/ou psicopedagógica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza do serviço, que envolve avaliação especializada, diagnóstico, intervenção psicopedagógica e acompanhamento sistemático de alunos com dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento e necessidades educacionais específicas, demandando formação técnica compatível com a complexidade das atribuições.

A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, com carga horária semanal de 12 (doze) horas, distribuídas conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas pedagógicas da instituição.

O profissional contratado deverá atuar no atendimento a alunos com dificuldades de aprendizagem, defasagem escolar, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), transtornos específicos de aprendizagem, bem como outras condições que impactem o desenvolvimento cognitivo e pedagógico.

Constituem atribuições do contratado, além de outras correlatas:

- I – Realizar avaliação psicopedagógica individual e, quando pertinente, institucional;
- II – Identificar fatores cognitivos, emocionais e pedagógicos que interfiram no processo de aprendizagem;
- III – Elaborar diagnóstico psicopedagógico fundamentado;
- IV – Desenvolver plano de intervenção individualizado, com definição de estratégias específicas para cada caso;
- V – Realizar atendimento psicopedagógico individual e/ou em pequenos grupos;
- VI – Monitorar e registrar a evolução dos alunos atendidos;
- VII – Elaborar relatórios técnicos, pareceres e devolutivas à equipe escolar e às famílias, quando necessário;
- VIII – Orientar docentes quanto à adoção de metodologias inclusivas e adaptações pedagógicas;
- IX – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e encontros com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

responsáveis;

X – Contribuir para a construção de estratégias preventivas voltadas à redução das dificuldades de aprendizagem;

XI – Atuar de forma articulada com a equipe diretiva, professores e demais profissionais da rede de apoio;

XII – Preservar o sigilo profissional e observar as normas éticas de sua área de formação;

XIII – Manter controle e organização dos registros técnicos relativos aos atendimentos realizados.

O psicopedagogo, além de todos os requisitos e atribuições descritos neste Termo de Referência, deverá atuar nas demais atribuições pertinentes ao caso concreto, sempre que relacionadas à sua área de formação e necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

A contratação não gerará vínculo empregatício entre o profissional e o Município, sendo o contratado responsável por todos os encargos tributários, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis.

Os requisitos ora estabelecidos mostram-se proporcionais à complexidade do serviço e guardam pertinência direta com o objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim garantia mínima de qualidade técnica e segurança na prestação do serviço público educacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de Psicopedagogia, de forma presencial, junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS.

O serviço será executado com carga horária semanal de **12 (doze) horas semanais**, distribuídas conforme cronograma previamente definido pela Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Municipal de Educação, observadas as necessidades pedagógicas da instituição de ensino e o interesse público.

A execução compreenderá:

- I – Atendimento psicopedagógico individualizado e/ou em pequenos grupos;
- II – Avaliação diagnóstica dos alunos encaminhados pela equipe escolar;
- III – Elaboração de plano de intervenção específico para cada caso;
- IV – Atendimento a estudantes com dificuldades de aprendizagem, TEA, TDAH, transtornos específicos de aprendizagem e outras condições que impactem o desempenho escolar;
- V – Orientação técnica à equipe docente quanto a estratégias pedagógicas inclusivas;
- VI – Participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe e encontros com responsáveis;
- VII – Elaboração de relatórios técnicos e registros das atividades desenvolvidas.

A execução deverá observar critérios técnicos, éticos e profissionais inerentes à área de Psicopedagogia, sendo vedada qualquer atuação fora das atribuições legais e da qualificação profissional do contratado.

O contratado deverá cumprir integralmente a carga horária estabelecida, mantendo controle de frequência e registro das atividades realizadas, os quais deverão ser apresentados à fiscalização do contrato sempre que solicitados.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, atestar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades desenvolvidas no período, condicionando-se à certificação da execução regular do serviço pelo fiscal do contrato.

A execução do objeto deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, sendo o

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

contratado responsável por eventuais danos decorrentes de atuação irregular, dolosa ou culposa.

Eventuais ajustes operacionais na execução poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não alterem a essência do objeto contratado e respeitem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente do presente procedimento licitatório observará as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, controle, transparência e supremacia do interesse público.

O contrato será formalizado por instrumento escrito, contendo cláusulas essenciais previstas na legislação vigente, com definição clara do objeto, carga horária semanal de 12 (doze) horas, prazo de vigência, valor contratado, forma de pagamento, obrigações das partes, hipóteses de alteração, penalidades e condições de rescisão.

A execução contratual será acompanhada de forma contínua e sistemática, com controle mensal da prestação dos serviços mediante:

- I – Registro de frequência do profissional;
- II – Apresentação de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- III – Avaliação qualitativa da execução pela direção da escola;
- IV – Verificação do cumprimento das atribuições previstas no Termo de Referência.

Fica designada como **Gestora do Contrato** a Secretária Municipal de Educação, Sra. Isabel Josefina Defaveri Jacques, a quem competirá o acompanhamento administrativo da execução, controle da vigência contratual, análise de eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro e adoção de providências em caso de descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, Sra. Andréssa Girardi, responsável pelo acompanhamento direto da prestação dos serviços, verificação da carga horária, conferência dos relatórios apresentados e ateste da execução para fins de pagamento.

O fluxo de funcionamento contratual observará as seguintes etapas:

1. Início da execução após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
2. Prestação semanal dos serviços conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação;
3. Entrega mensal de relatório detalhado das atividades;
4. Conferência e ateste da Fiscal do Contrato;
5. Encaminhamento para liquidação e pagamento.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, condicionando-se à certificação da execução regular dos serviços.

A Administração poderá promover avaliações periódicas da efetividade do serviço, considerando critérios como: assiduidade, qualidade técnica dos atendimentos, cumprimento das atribuições e contribuição para o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

Eventuais ocorrências de descumprimento contratual serão registradas formalmente, podendo ensejar advertência, multa, suspensão temporária ou demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantido o interesse público, observados os limites legais.

Alterações contratuais quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nos limites e hipóteses previstas na legislação, mediante justificativa formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A gestão contratual ora estabelecida visa assegurar controle efetivo da execução, adequada aplicação dos recursos públicos, transparência administrativa e garantia de qualidade na prestação do serviço psicopedagógico no âmbito da rede municipal de ensino.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto dar-se-á de forma mensal, considerando tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, com carga horária semanal de 12 (doze) horas.

O recebimento provisório será realizado pela Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços no período correspondente, observando-se:

- I – Cumprimento integral da carga horária semanal estabelecida;
- II – Apresentação de relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- III – Regularidade técnica dos atendimentos realizados;
- IV – Atendimento às atribuições previstas no Termo de Referência e no contrato;
- V – Ausência de registros formais de descumprimento contratual no período.

O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas;
- b) Quantidade de atendimentos realizados (individual e/ou em grupo);
- c) Participação em reuniões pedagógicas;
- d) Orientações prestadas à equipe escolar;
- e) Outras ações correlatas executadas no período, preservando-se o sigilo profissional quanto às informações sensíveis dos alunos.

Após a conferência da documentação e verificação da regularidade da execução, a Fiscal do Contrato emitirá o ateste de recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

O recebimento definitivo ocorrerá com a homologação do ateste pela Gestora do Contrato, desde que constatada a conformidade integral da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, observando-se o prazo estabelecido no contrato, após regular liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

O pagamento ficará condicionado:

- I – À comprovação da execução regular do objeto;
- II – À manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- III – À inexistência de pendências contratuais.

Na hipótese de inexecução parcial, atraso injustificado ou prestação inadequada dos serviços, poderá haver glosa proporcional do valor devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Não será efetuado pagamento antecipado, vedando-se qualquer desembolso sem a correspondente prestação do serviço.

Os critérios ora estabelecidos visam assegurar controle efetivo da execução contratual, adequada liquidação da despesa pública e observância aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do prestador de serviço será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma a ser definida no instrumento convocatório, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as especificações técnicas estabelecidas e as exigências de qualificação previstas no Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

edital, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A disputa ocorrerá mediante apresentação de propostas formais pelos licitantes, seguindo-se a fase de lances, conforme disciplina legal aplicável à modalidade escolhida.

Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências previstas no edital, desde que comprovem capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

Para fins de habilitação, serão exigidos, no mínimo:

- I – Habilitação jurídica, conforme a natureza do participante;
- II – Regularidade fiscal e trabalhista;
- III – Qualificação técnica, consistente na comprovação de formação em Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Psicopedagogia, bem como experiência compatível com a execução do objeto;
- IV – Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação;
- V – Demais documentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência de qualificação técnica restringir-se-á ao estritamente necessário à garantia da adequada execução do serviço, não sendo admitidas cláusulas que comprometam a competitividade ou que imponham barreiras indevidas à participação de interessados.

Não será adotado critério de técnica e preço, tampouco exigência de amostras, por se tratar de serviço técnico comum, cuja aferição da capacidade do profissional dar-se-á mediante análise documental e comprovação de formação e experiência.

A adjudicação será realizada em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e atender integralmente às exigências de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

O procedimento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, assegurando igualdade de condições entre os participantes e transparência na seleção.

A forma e os critérios ora definidos garantem adequada concorrência, segurança jurídica e economicidade na contratação do serviço psicopedagógico pretendido.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Declaração de Idoneidade;

l) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos dos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação no certame, o licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a natureza do participante;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o Microempreendedor Individual (MEI) e as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação, inclusive quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

A exigência dos documentos acima restringe-se ao mínimo necessário para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, não configurando restrição indevida à competitividade.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da proporcionalidade e a natureza do objeto contratado.

Para fins de habilitação, será exigido:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação.
- b) No caso de participação de pessoa física, não será exigida documentação relativa à falência ou recuperação judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Considerando tratar-se de contratação de serviço comum, de natureza intelectual, com baixa complexidade operacional e risco financeiro reduzido para a Administração, não serão exigidos índices de liquidez, solvência ou capital mínimo, por se mostrarem desnecessários à garantia da execução contratual, em observância ao princípio da competitividade e da razoabilidade.

A Administração poderá, caso entenda necessário, solicitar documentos complementares que comprovem a capacidade econômico-financeira do licitante, desde que devidamente justificado e nos limites da legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação e à necessidade de prévia pesquisa de preços para definição do valor estimado da despesa.

Para a formação do preço de referência, foram utilizados como parâmetros três fontes distintas, a fim de assegurar maior fidedignidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado, quais sejam:

I – Dois orçamentos formais encaminhados via aplicativo de mensagens (WhatsApp) à Secretaria Municipal de Educação;

II – Um contrato administrativo vigente firmado por outro ente público, obtido por meio de consulta ao sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Os orçamentos apresentados foram os seguintes:

a) **Empresa Cladismar Luiza Gasparetto** – valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora, para prestação de 12 (doze) horas semanais;

b) **Empresa Soely de Fátima Christianetti da Silva** – valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, para prestação de 12 (doze) horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Além disso, foi identificado **contrato administrativo celebrado pela Prefeitura Municipal de Victor Graeff**, cujo valor contratado corresponde a R\$ 108,91 (cento e oito reais e noventa e um centavos) por hora, igualmente considerando carga horária de 12 (doze) horas semanais, demonstrando compatibilidade com o objeto ora pretendido.

Ver anexos I, II e III do Estudo Técnico Preliminar.

A partir dos valores coletados (R\$ 95,00; R\$ 120,00; e R\$ 108,91), apurou-se a média aritmética simples como critério técnico para definição do valor estimado, resultando no montante de R\$ 107,97 (cento e sete reais e noventa e sete centavos) por hora.

Considerando a carga horária semanal de 12 (doze) horas, o valor estimado semanal corresponde a R\$ 1.295,64 (mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). A projeção mensal deverá observar a quantidade de semanas efetivamente contratadas, podendo ser ajustada conforme o período total de vigência do contrato a ser firmado.

Ressalta-se que a metodologia adotada contempla diversidade de fontes, incluindo proposta direta de mercado e parâmetro oriundo de contratação pública semelhante, atendendo às boas práticas administrativas e às orientações dos órgãos de controle externo. O valor estimado não configura obrigação de contratação pelo montante máximo apurado, servindo apenas como referência para fins de planejamento orçamentário e análise de vantajosidade da proposta mais adequada à Administração Pública.

Assim, entende-se que o valor estimado apresentado reflete, de forma razoável e fundamentada, os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, garantindo segurança jurídica, transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária :

11. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, condicionada à emissão da respectiva ordem de serviço, quando aplicável.

Por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que demonstrada, de forma expressa e motivada, a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção do interesse público e a disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação ficará condicionada, ainda:

- I – À regular execução do contrato;
- II – À manutenção das condições de habilitação do contratado;
- III – À avaliação satisfatória da prestação dos serviços pela Administração;
- IV – À inexistência de penalidades impeditivas.

Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação e autorização da autoridade competente.

Durante a vigência contratual, poderão ocorrer alterações quantitativas ou qualitativas, desde que observados os limites legais e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Encerrado o prazo contratual, e não havendo prorrogação, o contrato será considerado automaticamente extinto, sem direito a qualquer indenização, ressalvadas as obrigações pendentes devidamente comprovadas.

O prazo estabelecido busca assegurar continuidade ao atendimento psicopedagógico ofertado aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

estabilidade na execução do serviço e planejamento adequado das ações educacionais.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base na necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de André da Rocha/RS, visando à contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia para atuação junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca.

A contratação pretendida demonstra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, tendo em vista a demanda existente por acompanhamento especializado de alunos com dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento e demais situações que impactam o processo educacional.

Os elementos técnicos aqui descritos estabelecem de forma clara o objeto, os requisitos da contratação, o modelo de execução, o modelo de gestão contratual, os critérios de recebimento e pagamento, a forma de seleção do prestador e o prazo de vigência, garantindo segurança jurídica e transparência ao procedimento.

A modalidade escolhida — Pregão — mostra-se compatível com a natureza do objeto, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Termo de Referência observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal, estando estruturado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Destaca-se que a efetivação da contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente, bem como à regular tramitação do procedimento licitatório, respeitando-se todas as etapas legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Por fim, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público primário, contribui para a melhoria da qualidade da educação municipal e fortalece as políticas de inclusão e acompanhamento pedagógico, representando medida adequada, proporcional e juridicamente fundamentada.

André da Rocha/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Silvania Gonzatto
Assistente Administrativo

Isabel Josefina Defaveri Jacques
Secretária de Educação